



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.083 DE 09/04/98

Dispõe sobre a criação do CENTRO DE INTEGRAÇÃO PARA TODOS (CIPAT) e dá outras providências

O Povo do Município de Illicínea-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA DENOMINACAO, SEDE E FORO

ART. 1º - Fica criado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO PARA TODOS (CIPAT), que se constitui como pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, e patrimônio próprio, tendo como principal objetivo promover a educação, a cultura, a profissionalização, o lazer e o esporte para todos os Illicinenses.

Parágrafo 1º - O Centro de Integração para Todos (CIPAT) ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O Centro de Integração para Todos (CIPAT) terá o prazo indeterminado de duração.

Parágrafo 3º - O Centro de Integração para Todos (CIPAT) empregará todos os seus recursos no cumprimento das finalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo 4º - O Centro de Integração para Todos (CIPAT) terá sede e foro neste Município.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES E DAS FINALIDADES

ART. 2º - No exercício de sua competência o CIPAT, orientará a sua ação de acordo com as seguintes diretrizes gerais, que constituirão seus fins:

I - promoção do desenvolvimento educacional das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, através da creche que funcionará em suas dependências;

II- promoção do desenvolvimento educacional para crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, através do pré-escolar, que funcionará em suas dependências;

III- promoção do desenvolvimento profissional para os pré-adolescentes, de 10 (dez) a 14 (quatorze) anos e Adolescentes de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, através de oficinas profissionalizantes, que funcionará em suas dependências;

IV - promoção de atividades de lazer para todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município de Illicínea-MG, que participarem das atividades do CIPAT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - promoção de práticas esportivas, visando a formação e a educação de crianças, adolescentes, jovens e adultos do Município de Illicínea-MG;

VI- elaborar projetos que proporcione a efetiva educação das crianças, adolescentes, jovens e adultos de Illicínea-MG;

VII- fornecimento de alimentação a todos aqueles que participarem ativamente das atividades desenvolvidas pelo CIPAT, contribuindo para o desenvolvimento da pessoa humana;

VIII- criar atividades que proporcionem a promoção e assistência social da comunidade carente do Município de Illicínea;

IX- fomentar o desenvolvimento da cultura no Município através de atividades culturais e artísticas.

ART. 3º - O planejamento das atividades do CIPAT, obedecerá as diretrizes estabelecidas nesta Lei e será feito através da elaboração anual e atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - programa de trabalho do CIPAT
- II- orçamento-programa

Parágrafo único - A elaboração e execução do planejamento do CIPAT guardará consonância com os planos e programas do Governo Municipal.

CAPITULO III

DA ADMINISTRACAO

ART. 4º - O CIPAT será administrado por um Diretor Administrativo, de livre nomeação do Prefeito Municipal e coordenado por um Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - O CIPAT, para a execução de seus fins, terá pessoal próprio ou cedido pelo Município.

SECAO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

ART. 5º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação do CIPAT, cabendo-lhe fixar os objetivos e política, estabelecer critérios e normas gerais de organização, funcionamento e programa de trabalho.

ART. 6º - Ao Conselho deliberativo compete especificamente:

I - Deliberar sobre os programas de trabalho e proposta orçamentária do CIPAT;

II- Deliberar sobre o relatório das atividades e a prestação de contas do Diretor Administrativo;

III- Deliberar sobre a criação de fundos especiais, bem como sua aplicação;

IV- Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V- Aprovar o quadro de pessoal do CIPAT e a tabela de vencimentos e gratificações;

VI-Autorizar a aceitação de doações, com ou sem encargos;

VII - Autorizar a constituição de ônus ou direitos sobre os bens de propriedade do CIPAT;

VIII - Aprovar a estrutura de organização e as normas administrativas do CIPAT.

ART. 7º - O Conselho deliberativo será composto, pelo Prefeito Municipal, como Presidente Nato e mais 3 (três) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os cidadãos idôneos e de reconhecido trabalho social na Comunidade.

Parágrafo 1º - Os 3 (três) membros escolherão entre si, o seu Vice presidente, que substituirá o Presidente em sua falta ou impedimento.

Parágrafo 2º - Os conselheiros terão mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 3º - Os conselheiros prestam relevante serviço público, não podem perceber proventos, gratificações e rendimento de quaisquer espécie do CIPAT, porque o exercício de sua função é gratuito.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo, ou o seu Vice-Presidente quando no exercício da Presidência, terá direito a voto somente para desempate.

ART. 8º - Os membros do Conselho Deliberativo não responderão pelas obrigações do CIPAT, direta ou subsidiariamente.

ART. 9º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente, do Diretor Administrativo ou a pedido de três de seus membros.

Parágrafo único - O Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa aceita por seus pares, será automaticamente considerado excluído do Conselho Deliberativo, cabendo ao Presidente a nomeação de um substituto.

ART. 10 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em Ata, em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

ART. 11 - A execução das atividades do CIPAT será feita por um Diretor Administrativo, cujo o cargo é considerado de confiança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 12 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I - prestar contas nas reuniões trimestrais ao Conselho Deliberativo;
- II- zelar pelo patrimônio e bens do CIPAT;
- III- dirigir todos os assuntos, inclusive funcionários próprios ou cedidos pela Prefeitura Municipal.
- IV - responder pelo CIPAT ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

ART. 13 - O Diretor Administrativo pelas suas atribuições ativas e executivas será remunerado.

Parágrafo 1º - A remuneração do Diretor Administrativo corresponderá ao cargo de Diretor das Escolas Municipais.

Parágrafo 2º - Fica o Poder executivo autorizado a criar o cargo de Diretor Administrativo no quadro de Servidores Públicos do Município de Ilícinea.

ART. 14 - O Diretor Administrativo será nomeado pelo Prefeito Municipal, Presidente Nato do Conselho Deliberativo, através de portaria.

CAPITULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

ART. 15 - O Exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ART. 16 - A escrituração contábil do CIPAT através de um livro caixa, deverá estar obrigatoriamente em dia.

ART. 17 - O orçamento do CIPAT especificará, separadamente, as despesas de capital e de custeio.

ART. 18 - O orçamento obedecerá aos princípios da universalidade, da unidade e da anualidade, conforme determina o Art. 2º, da Lei 4.320/64.

ART. 19 - O orçamento do CIPAT fará parte da lei orçamentária anual conforme estabelecido pelo Art. 165, parágrafos 5º, inciso I, da Constituição Federal.

ART. 20 - Para a realização de plano cujo execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

ART. 21 - A prestação de contas anual, será elaborada pelo Diretor Administrativo e encaminhada ao Conselho Deliberativo, contando entre outros com os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial;
- II- balanço econômico;
- III-balanço financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A prestação de contas depois de aprovadas pelo Conselho Deliberativo será enviada à Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal ficando a disposição do Tribunal de Contas para os fins legais.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO

ART. 22 - O patrimônio do CIPAT será constituído de:

I - dotação da Prefeitura através de Lei Orçamentária;

II- doações, legados, auxílios, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer entidades públicas ou privadas e por pessoas físicas e jurídicas;

III-os bens e direitos que a ela venha a ser incorporados pelos poderes públicos.

Parágrafo único - Os bens e direitos do CIPAT serão exclusivamente utilizados na realização de seus objetivos.

CAPITULO VI

DISPOSICOES FINAIS

ART. 23 - Os servidores do CIPAT serão admitidos mediante Concurso Público e regidos por regime estatutário em conformidade com a Lei Municipal nº 931, de 02 de maio de 1992.

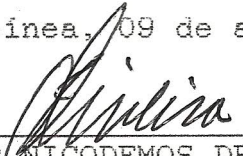
ART. 24 - O CIPAT será extinto por Lei Municipal, revertendo os bens para o Município.

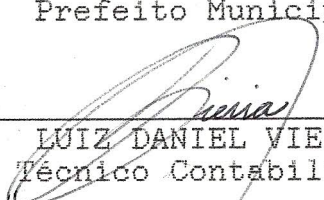
ART. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cobrir despesas pertinentes ao CIPAT.

ART. 26 - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

ART. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Illicínea, 09 de abril de 1998.


JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


LUIZ DANIEL VIEIRA
Técnico Contabilidade